

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2024/31000/001322
Contrato nº: 028/2022
Termo Aditivo: 2º
Número automático do Siafe/TO: 22001193
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Sollicita Negócios Públicos LTDA
CNPJ: 06.132.270/0001-32
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, bem como a alteração na razão social, passando de Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA para Sollicita Negócios Públicos LTDA, referente à prestação de serviços em assessoria na matéria de licitações e contratos para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.
Valor anual: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos e reais)
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recursos: 500
Data de assinatura: 03/09/2024
Vigência: 05/09/2024 à 04/09/2025
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Rudimar Barbosa dos Reis - Representante/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2024/31000/001283
Contrato nº: 055/2017
Termo Aditivo: 7º
Número automático do Siafe/TO: 03101536
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Maria José da Silva Ferreira
CPF: XXX.XXX.641-87
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a 49ª Delegacia de Polícia Civil de Pedro Afonso - TO.
Valor mensal: R\$ 2.717,00 (dois mil setecentos e dezessete reais)
Natureza da despesa: 3.3.90.36
Fonte de recursos: 500
Data de assinatura: 04/09/2024
Vigência: 20/09/2024 à 19/09/2025
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Maria José da Silva Ferreira - Locadora

AUTOS Nº: 2023/31000/002062
REFERÊNCIA: Janeiro a Abril do exercício de 2024.
INTERESSADO: TINS SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI
ASSUNTO: Prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
Nº 71/2024/GEOFC/PAGAMENTOS

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.X30, SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.X64-27, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo ato governamental nº 243 - NM publicado no DOE Nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente a despesa em favor da empresa TINS SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.959/0001-41, com sede na Quadra ASR NE 25, Avenida LO 12, S/N, Lote 23, Plano Diretor Norte - CEP: 77.006-302, Palmas - TO, a importância no valor de R\$ 79.875,94 (Setenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), relativo ao Processo indenizatório nº 2023/31000/002062, referente a prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão, incluindo o gerenciamento através de software de dados, para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações, no período de 01 a 22 do mês de maio do exercício de 2024, conforme notas fiscais nº 00000160 e 00000162, as quais estão devidamente atestadas e acompanhadas do competente relatórios de fiscalização, exarado pelo responsável do setor, Justificativa 3/2023/ASTI, fls. 03 a 05, justificativa do setor de informática (Pág. 457) e Parecer Jurídico nº 171/2024/ASSEJUR/SSP/TO, às fls. 473 a 480, dos autos.

Cláusula Segunda: O presente Termo de Reconhecimento de Despesa fundamenta-se nos arts. 62 e 63, §1º, incisos I, da Lei nº 4.320/64 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir qualquer litígio entre as partes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 145, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora Elis Regina Soares Carvalho Farias, cargo: Analista em Tecnologia da Informação, nº funcional: 918651-4, CPF: 812.XXX.XXX-00, da Gerência de Gestão de Pessoas para a Gerência Geral de Administração, a partir de 9 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 5 dias do mês de setembro de 2024.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETAS Nº 148, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.
Republicada para correção

Dispõe sobre os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais emergencial e sua prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2024.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.840, de 5 de setembro de 2024, declara situação de emergência no âmbito do Estado do Tocantins em decorrência de desastre climatológico classificado como incêndio floresta;

CONSIDERANDO, a Resolução SEFAZ Nº 10/2023/ATG/SEFAZ que aprova a liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP/TO, para financiamento de projetos, programas e ações sociais e a readequação e aditivo de valores de projetos já aprovados, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015, e seus regulamentos;

CONSIDERANDO o aumento de 67% nos focos de incêndio no Estado do Tocantins, registrado entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2024, em relação ao mesmo período de 2023, e a necessidade de minimizar os impactos desse desastre ambiental sobre a população, o meio ambiente e o patrimônio;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 002/2024/CODEC do Comando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que confirma a gravidade da situação;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no art. 110 da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.917, de 17 de abril de 2008, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins;

CONSIDERANDO que o cenário de focos de incêndio no Estado do Tocantins é extremamente grave, haja vista o aumento dos números em 67% em relação ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do ano de 2023, ultrapassando em 3.410 focos, os 5.059 de 2023, totalizando no mesmo período 8.469 focos no ano de 2024;

CONSIDERANDO o aumento de 49% da média histórica (1998 a 2023), no período de 01 de janeiro a 31 de agosto, ultrapassando a média de 5.694 focos de incêndio em 2.775 focos, totalizando no ano de 2024 até 31 de agosto, 8.469 focos;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos dos incêndios florestais sobre o meio ambiente, as propriedades e a vida humana;

CONSIDERANDO a alínea "I" do inciso III do art. 1º da Portaria GM/MMA nº 1.052, de 25 de abril de 2024, que declara Estado de Emergência Ambiental no Estado do Tocantins, no período de abril a novembro de 2024;

CONSIDERANDO o art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos entes federativos;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência - NOB/SUAS/2012;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 113, 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 2.093, de 09 de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/TO;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 5.603, de 13 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/TO aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução SEFAZ nº 6/2023/ATG/SEFAZ, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a Aprovação da liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP/TO, para o Projeto de Cofinanciamento de Benefícios Eventuais para os exercícios de 2023 a 2026, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015 e seus regulamentos.

CONSIDERANDO, o caderno de orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, Ministério da Cidadania 2018.

CONSIDERANDO, Resolução SEFAZ nº 6/2023/ATG/SEFAZ que aprova a liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP/TO, para o Projeto de Cofinanciamento de Benefícios Eventuais para os exercícios de 2023 a 2026, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015 e seus regulamentos.

CONSIDERANDO, a Resolução CIB-SETAS/TO Nº 25, de 16 de agosto de 2023 que dispõe sobre o acréscimo no valor do repasse do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais e alteração do anexo II da Portaria 41/2023/GABSEC.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 359, de 17 de agosto de 2023 que trata da aprovação da minuta para alteração do Anexo II da Portaria SETAS de nº 41, de 30 de maio de 2023, em virtude da modificação do valor do repasse aos municípios de acordo com porte dos mesmos.

CONSIDERANDO, a continuidade do repasse do recurso do cofinanciamento aos municípios conforme a assinatura do Termo de Adesão, anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo aos municípios do Estado do Tocantins para execução dos Benefícios Eventuais emergencial em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social /LOAS e a Política Nacional de Assistência Social /PNAS.

Parágrafo único. São elegíveis ao cofinanciamento Estadual de que trata o artigo 1º, os municípios que atenderem aos critérios de partilha pactuados na Comissão Intergestores Bipartite/CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO.

Art. 2º Para o acesso ao cofinanciamento dos benefícios eventuais emergencial, os municípios deverão emitir e apresentar seus respectivos Decretos Municipais de Emergência, decorrente das queimadas.-

Art. 3º O repasse do cofinanciamento será de acordo com o porte dos municípios, conforme anexo II desta portaria.

Art. 4º O município deverá abrir e manter ativa conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, denominada "Bloco Estadual de Benefícios emergencial", destinada ao recebimento dos recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais emergencial.

Art. 5º Para o município receber o cofinanciamento definido no art. 1º desta Portaria, deverá possuir, manter regularizado e apresentar quando solicitado:

I - Atos normativos municipais de regulamentação dos Benefícios Eventuais em conformidade com art. 22º LOAS;

II - Comprovante do Conselho, Comprovante Plano e Comprovante Fundo;

III - Resolução do CMAS aprovando a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 6º Em situações de emergência e calamidade a transferência de recursos do cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais emergencial será realizada em parcela única e conta específica conforme art. 4º.

Parágrafo único. As documentações necessárias para o repasse do recurso dos benefícios eventuais emergencial são:

I - Decreto de emergência/calamidade pública que contemple a Política da Assistência Social, publicado;

II - Ofício solicitando o recurso;

III - Relatório Social.

Art. 7º A oferta dos Benefícios Eventuais aos usuários nos municípios, seguirão as normas vigentes municipais da Política de Assistência Social, aprovado pelo conselho municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com o artigo 22º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 8º Os municípios deverão apresentar junto à SETAS o relatório de acompanhamento demonstrativo físico-financeiro sobre a execução dos Benefícios Eventuais Emergencial.

Art. 9º Os municípios que receberem o repasse financeiro nos termos desta Portaria obrigam-se a apresentar a prestação de contas original, assinada pelo Gestor, vistada em todas as páginas, referente aos recursos recebidos, após o encerramento do exercício em 31 de dezembro, conforme anexo III, acompanhada dos extratos bancários mensais da conta corrente e investimento correspondentes, juntamente com a resolução de aprovação do CMAS conforme anexo IV, devendo estes serem protocolados na SETAS até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente.

§1º O município que não apresentarem a prestação de contas no prazo previsto no art. 9º, não receberá o repasse de recurso regular dos benefícios eventuais.

§2º As informações constantes da prestação de contas serão de inteira responsabilidade dos declarantes, que devem manter arquivos dos documentos comprobatórios das despesas à disposição da SETAS, bem como dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§3º Os municípios terão sua prestação de contas rejeitadas quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - dano ou prejuízo ao erário;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa das estabelecidas nesta Portaria;

III - inobservância da legalidade;

IV - quando não houver aprovação do CMAS.

Art. 10 Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social conforme art. 9º, existentes em 31 de dezembro do ano corrente. O saldo restante do recurso não utilizado deverá ser devolvido para conta do Estado.

Art. 11 Em caso de descumprimento desta Portaria por parte dos municípios contemplados, incumbe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Estado, juntamente com a CIB/TO e CEAS/TO, a deliberação sobre a continuidade ou suspensão dos repasses.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a situação de emergência e conforme os prazos estabelecidos pela legislação estadual pertinente.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

PORTARIA Nº 148/2024/GABSEC
TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Termo de Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo

Ao Senhor Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
XXXXXXX
PALMAS-TO

Do (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal de: _____
Eu, _____,
Prefeito (a) Municipal de _____, portador (a) da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, solicito adesão ao Sistema de Transferência de Recursos financeiros fundo a fundo, comprovando os seguintes pré-requisitos:

- 1 - Existência e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
- 2 - Existência e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3 - Existência do Plano Municipal de Assistência Social
- 4 - Ato Normativo de regulamentação dos Benefícios Eventuais, aprovado pelo CMAS.

Declaro, ainda, estar ciente das condicionalidades e responsabilidades estabelecidas pela Portaria nº xxx de xxxxxx de _____, e demais normas pertinentes.

O não cumprimento das exigências legais e das condicionalidades abaixo relacionadas ficará sujeita a suspensão da transferência dos recursos:

- 1 - Apresentar, junto a SETAS, após cada exercício, no prazo máximo de 40 dias o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro conforme o anexo III, relativo exclusivamente a execução dos recursos transferidos fundo a fundo para os Benefícios Eventuais, aprovado pelo CMAS.

(Local/Data)

(Nome do(a) Prefeito(a))

Testemunhas:
1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Aprovado pelo CMAS em Reunião do dia ____/____/20____ e Resolução Nº ____/20____

ANEXO II - PARTILHA POR PORTE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 148/2024/GABSEC
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

O valor do Cofinanciamento para os Benefícios Eventuais será equivalente ao porte do município.

O repasse do recurso do cofinanciamento aos municípios será condicionado à assinatura do Termo de Adesão, anexo I.

O porte do município de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social é classificado pelo número de habitantes, conforme tabela a seguir:

Classificação do Município	População	Quantidade de Municípios	Valor anual do repasse por Município(R\$)	Total geral do repasse anual do FEAS aos FMAS (R\$)
Pequeno Porte I	20.000	129	32.400,00	4.179.600,00
Pequeno Porte II	20.001 a 50.0000	07	43.200,00	302.400,00
Médio Porte	50.001 a 100.000	01	51.840,00	51.840,00
Grande Porte	100.001 a 900.000	02	75.600,00	151.200,00
Total geral do repasse aos 139 municípios				4.685.040,00

ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 148/2024/GABSEC

1 - Dados de identificação

ÓRGÃO PROPONENTE (Prefeitura)

Nome:

Prefeitura Municipal de

Porte do Município:

CNPJ:

Prefeito(a):

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone institucional:

E-mail institucional:

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgão congênere)

Nome:

CNPJ:

Gestor:

Endereço:

CEP:

Telefone institucional:

E-mail institucional:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Telefone:

Ato de Criação:

Número do Ato:

Data Assinatura:

Data Publicação:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário(a) Executivo(a):

Endereço:

CEP:

Telefone institucional:

E-mail institucional:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Término

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Término

2 - EXECUÇÃO DE META FÍSICA RECURSO REGULAR

BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Benefício Natalidade	Nº. de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		
Benefício Funeral	Nº de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		
Vulnerabilidade Temporária	Nº de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Família		
Indivíduos		
Calamidade e Emergência	Nº de Atendimentos Realizados RECURSO - PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		

*Piso Tocantinense de Assistência Social - PTAS.

3 - RESUMO EXECUTIVO FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS	Valor Disponível *	Valor R\$ executado	Saldo
Valor Disponível ano corrente de origem FEAS/PTAS	R\$		
Valor Recurso calamidade/ emergência	R\$		
Recurso Próprio do FMS (referente aos benefícios eventuais)	R\$		
Total Geral	R\$		

*Valor reprogramado somado ao valor recebido para utilização no exercício.

4 - RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO:
PISO TOCANTINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PTAS

DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES:

Nº	Serviço/Modalidade Benefício	Quantidade	Valor Total
1	Auxílio funeral		R\$ -
2	Auxílio Natalidade		R\$ -
3	Vulnerabilidade Temporária		R\$ -
4	Calamidade e Emergência.		R\$ -
TOTAL - DESPESAS			R\$ 0,00

5. RESUMO FINANCEIRO

SALDO ANTERIOR:	R\$ -	DEVOLUÇÕES/RESTITUIÇÕES RECURSO:	R\$
Em 31/12/____			
VALOR REGULAR REPASSADO:	R\$	TOTAL DAS DESPESAS:	R\$
VALOR EMERGÊNCIA/CALAMIDADE	R\$		
RENDIMENTO FINANCEIRO:	R\$-	SALDO EM CONTA:	R\$
		Em 31/12/____	

NOTA EXPLICATIVA

Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social

ANEXO IV – PARECER CMAS
PORTARIA N.º 148/2024/GABSEC

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Foram observados, na execução das atividades com recursos do PTAS, todos os princípios exigidos pela legislação vigente que regula os Benefícios Eventuais?

Si

m

Parcial

Não

Comentário:
(digite o texto aqui)

Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Deliberação do CMAS?

Si

m

Parcial

Não

Comentário:
(digite o texto aqui)

Segundo a avaliação do CMAS, o Órgão Gestor realiza uma adequada gestão dos benefícios eventuais, de acordo com a legislação vigente?

Si

m

Parcial

Não

Comentário:
(digite o texto aqui)

Em análise das informações inseridas neste Relatório de Gestão Financeira, composto pelos itens I ao IV, este Conselho conclui que as ações e despesas foram realizadas conforme proposto no Plano Municipal de Assistência Social?

Si

m

Parcial

Não

Comentário:
(digite o texto aqui)

CONCLUSÃO DA ANÁLISE:
Sobre o conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Financeira, composto pelos itens I ao IV, este Conselho é de parecer:

Favorável

Desfavorável

Em razão da análise descrita acima, opta-se pelo tipo de Resolução/Deliberação:

()

Aprovação Total

()

Aprovação Parcial

()

Reprovação Total

DATA DA REUNIÃO:

Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:

Nº ATA REUNIÃO:

NOME E Nº DO DIÁRIO OFICIAL:

DATA DA PUBLICAÇÃO: